



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D ã O Nº. 34.078  
(Processo nº. 2002/51690-7)

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. EDMILSON BAIA, Presidente à época da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIDOS DO PANTANAL

Recorrido: Acórdão nº. 32.594, de 21.05.2002

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

**EMENTA:** É de ser conhecido o recurso em exame, negando-se, porém, provimento ao mesmo e mantendo integralmente a decisão recorrida contida no Acórdão nº. 32.594, de 21.05.2002.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE:  
Processo nº. 2002/51690-7

Trata o presente processo do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edmilson Baia, ex-Presidente da Associação dos Moradores Unidos do Pantanal, em relação a decisão deste Tribunal exarada através do V. Acórdão nº. 32.594, de 21/05/2002, que julgou irregular a prestação de contas, responsabilizando-o, a recolher ao erário estadual, a quantia de R\$-4.335,00 (Quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais), e dispensando-se de aplicar multa em face do Prejulgado nº. 14 desta Corte de Contas.

A Consultoria Jurídica, às fls. 08, tendo sido atendidos os requisitos regimentais, manifestou-se pelo acatamento do presente recurso.

O DCE, em manifestação às fls. 10, considerando que os documentos apresentados na peça recursal não sanam as irregularidades existentes, opina pela manutenção do referido Acórdão, no qual o Sr. Edmilson Baia – ex-Presidente da Associação, é obrigado a devolver aos cofres estaduais, a quantia de R\$-4.335,00 (Quatro mil trezentos e trinta e cinco reais).

O douto Ministério Público, às fls. 13, opina pelo conhecimento do recurso, negando-se provimento ao mesmo, confirmando-se a íntegra da decisão desta Egrégia Corte, consubstanciada no Acórdão citado.

É o Relatório.



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

V O T O:

Ante o exposto, conheço do recurso, mas lhe nego provimento, mantendo-se a decisão contida no Acórdão nº. 32.594, de 21/05/2002, que considerou irregulares as contas sob responsabilidade do Sr. Edmilson Baia, ex-Presidente da Associação dos Moradores Unidos do Pantanal, estando este obrigado a devolver aos cofres estaduais, devidamente atualizada, a quantia de R\$-4.335,00 (Quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer, mas negar provimento ao presente recurso, mantendo-se em todos os seus termos a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 27 de maio de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à sessão o Procurador-Chefe do Ministério Público Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.  
RC/0100455/